

COMPILAÇÃO DOS REGRAMENTOS DE PLANTÃO FACE

PANDEMIA COVID-19 APLICÁVEIS AOS OJAS

ATUALIZADO EM 18.05.2020

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 04/2020 - 12 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como disciplina a concessão de **Regime de Teletrabalho Externo especial – RETE aos magistrados e servidores** do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nas situações excepcionais que menciona.

Art. 20. Ficam suspensas as audiências e Sessões de Julgamento de primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive os administrativos pelo período de 60 (sessenta) dias.

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 05/2020 - 16 de março de 2020

Disciplina o **Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**, o disposto no art. 19 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, e dá outras providências.

Art. 1º. Suspender os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no período de 17 a 31 de março de 2020.

Art. 2º. Suspender o atendimento ao público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no período definido no artigo 1º.

Art. 3º. Estabelecer, durante o período de suspensão, o **Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**, para todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que será **regulamentado por ato próprio**.

§ 1º. Todos os magistrados e servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela Alta Administração do Tribunal, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§ 2º Os magistrados, quando não escalados para atuarem no RDAU, atuarão em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice.

(...)

Art. 8º. Durante o período de vigência deste ato, as **Centrais de Mandados funcionarão em escala de rodízio, com 02 (dois) Oficiais por dia, das 11h às 18h, ficando 01 (um) fisicamente na Central e 01 (um) de sobreaviso**, cabendo ao chefe da respectiva Central organizar a escala e submeter ao juiz coordenador.

§ 1º **Somente serão cumpridos mandados de natureza urgente**, mediante determinação judicial.

§ 2º. Ficam prorrogados por 14 (quatorze) dias os prazos de cumprimento dos mandados já retirados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 3º. Os mandados referentes às audiências suspensas no período serão devolvidos, para posterior redistribuição.

§ 4º. As certidões referentes ao cumprimento de diligências serão remetidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 06/2020 - 17 de março de 2020

Regulamenta a forma e o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o período compreendido entre os dias 17 e 31/03/2020, instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020.

(...)

Art. 2º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 17 e 31 de março de 2020, Juízes e Desembargadores observarão a escala de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado nos termos do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020.

(...)

Art. 14. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará na Comarca da Capital, no horário das 11h00min às 18h00min. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

(...)

Art. 16. Os magistrados dos Juízos designados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) na Capital, desempenharão suas atividades nas dependências do II Juizado Especial Cível e XXIII Juizado Especial Cível, respectivamente, salas 102D e 110D.

– além dos servidores do SEPJU e os oficiais de justiça designados pela Corregedoria Geral da Justiça, o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020. Habilitando-os no sistema, junto à DGTEC, através do telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: <https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do>

Art. 17. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará nas comarcas do Interior, nos dias úteis compreendidos no período de 17 a 31 de março de 2020, das 11:00 às 18:00 horas.

§ 1º. No período compreendido entre 17 e 31 de março de 2020, observada a escala de RDAU elaborada pela Presidência, será designado um juízo, podendo conforme a necessidade do serviço, ser aumentado o número de juízo a critério da Presidência.

I- o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020, habilitando-os no sistema, junto à DGTEC através do telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: <https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do>

(...)

Art. 31. Os mandados eletrônicos e alvarás de soltura, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

ATO EXECUTIVO CONJUNTO 02/2020 - 20 de março de 2020

Disciplina o rodízio de servidores de primeiro e segundo grau de jurisdição em sistema de sobreaviso durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

Art. 1º. O rodízio de servidores do primeiro e segundo grau de jurisdição, previsto no art. 5º, I do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) será em sistema de sobreaviso, dispensando-se o trabalho presencial nas serventias, podendo o servidor do rodízio ser convocado para comparecer na unidade se for estritamente necessário.

§1º. Os servidores de todas as serventias jurisdicionais que não estiverem na escala de plantão ou RDAU trabalharão somente em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice, ficando todos de sobreaviso.

Art. 2º. Este ato não se aplica aos servidores designados para serventias de plantão e RDAU, cuja presença física na serventia é imprescindível, ressalvadas as hipóteses previstas nos Atos Normativos Conjuntos nºs 04, 05 e 06/2020.

AVISO CGJ nº 326/2020 - 19 de março de 2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores sobre os procedimentos a serem adotados durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

Artigo 1º. Deverá ser observado rigorosamente o disposto no Aviso Conjunto nº 05/2020, no que concerne a realização dos atos processuais de citação e de intimação de empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente pela via eletrônica indicada no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SISTCADPJ), salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio de citação ou de intimação.

Parágrafo único. As **serventias** judiciais, quando autorizadas por expressa determinação judicial, **deverão instruir os mandados judiciais** indicados neste artigo com a **ordem judicial que determinou o seu cumprimento por Oficial** de Justiça Avaliador.

Artigo 2º. As medidas judiciais constritivas de **arresto e/ou penhora de dinheiro em face do Estado e/ou de Município** deverão ser cumpridas **primeiramente** por bloqueios em contas mantidas **junto ao Sistema Financeiro Nacional, devendo ser utilizado o Sistema BACENJUD** para tal finalidade.

Parágrafo único. Se infrutífero o bloqueio, poderá ser expedido mandado para a efetivação da constrição.

Artigo 3º. **Os Oficiais de Justiça Avaliadores que tiverem previsão de férias para o mês de abril/2020** deverão **devolver os mandados judiciais não urgentes**, ainda não cumpridos, à **Central** de Cumprimento de Mandados ou ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores no qual estiverem lotados, **não podendo ser devolvidos às serventias de origem**.

§ 1º. Os **mandados judiciais urgentes** deverão ser **cumpridos** integralmente pelo Oficial de Justiça Avaliador detentor do mandado, **sob pena de adiamento das férias** por imperiosa necessidade do serviço.

§ 2º. O **encarregado** pela Central de Cumprimento de Mandados ou o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça **Avaliadores somente redistribuirá os mandados judiciais não urgentes ao término do período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**. Estes serão redistribuídos a outro servidor com especialidade, ou ao servidor originário na hipótese de já ter retornado de suas férias.

Artigo 4º. Durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) os Oficiais de Justiça **Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher por qualquer meio eletrônico disponível e, até mesmo, por correspondência**.

PROVIMENTO nº 23/2020 - 19 de março de 2020

Estabelece o procedimento para o **cumprimento dos Alvarás de Soltura expedidos durante o período de funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), **no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões** nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

Artigo 1º. Os Alvarás de Soltura, durante o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), deverão ser expedidos na forma estabelecida neste Provimento pelas serventias judiciais, em conformidade com o disposto nos artigos 237 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º. **O Oficial de Justiça Avaliador salvará o Alvará de Soltura em formato portátil de documento (PDF), juntamente com a certidão de nada consta obtida na resposta da consulta efetuada ao SARQ/Polinter**.

§1º Em seguida, o alvará de soltura, juntamente com a certidão do SARQ/Polinter, será encaminhado eletronicamente (e-mail) para a Unidade Prisional da SEAP onde o réu se encontra acautelado.

§2º O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do Alvará de Soltura devidamente cumprido, nos termos deste Provimento, juntando cópia de arquivo PDF com certidão de cumprimento da UP – Unidade Prisional.

Artigo 3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismo de controle do efetivo cumprimento dos alvarás pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em 48 horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, certificado e informado ao juiz em atuação no RDAU/PLANTÃO.

ATO NORMATIVO nº 08/2020 - 28 de março de 2020

Institui o PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO ELETRÔNICO previsto na Resolução nº. 313/2020 do CNJ e disciplina sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos para o período compreendido entre os dias 01 e 30/04/2020 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos até o dia 30 de abril de 2020 nos termos da Resolução nº. 313/2020 do CNJ.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 2º.

Art. 2º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 01 e 30 de abril de 2020, os Juízes observarão a escala de Plantão Extraordinário estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência nos processos físicos e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado nos termos do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020.

§ 1º. O Plantão Extraordinário, nos termos da Resolução nº. 313/2020 do CNJ e da Resolução nº. 33/2014 do Órgão Especial, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias desde que originárias de processos físicos de primeiro grau de jurisdição ou de processos cuja a competência ainda se encontra física no primeiro grau de jurisdição:

(...)

Art. 8º. O Plantão Extraordinário destinado exclusivamente para os processos físicos funcionará na Comarca da Capital, no horário das 11h00min às 18h00min. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

(...)

§ 4º. O juízo da Vara de Execuções Penais ficará em auxílio ao Plantão Extraordinário para exame das matérias exclusivamente relativas à execução penal até que o sistema SEEU esteja implantado.

Art. 9º. Na Comarca da Capital a Presidência do Tribunal de Justiça designará dois Juízos para apreciar as matérias, atribuindo-se os processos com final par ao mais antigo na carreira e os processos com final ímpar ao mais novo.

(...)

Art. 11. Sendo necessário o comparecimento presencial dos magistrados designados para o Plantão Extraordinário na Capital, estes desempenharão suas atividades nas dependências do II Juizado Especial Cível e XXIII Juizado Especial Cível, respectivamente, salas 102D e 110D.

§ 1º Ato da Corregedoria Geral da Justiça disciplinará a designação dos serventuários que cumprirão os plantões.

Art. 12. O Plantão Extraordinário funcionará nas comarcas do Interior, nos dias úteis compreendidos no período previsto no art. 2º, das 11:00 às 18:00 horas.

(...)

§ 2º. O Plantão Extraordinário, nas comarcas do interior, será realizado nas dependências da unidade judicial designada.

Art. 13. No processo eletrônico, uma vez realizada a intimação eletrônica, o sistema certificará a intimação tácita decorridos 30 (trinta) minutos da realização da mesma, tendo em vista a urgência das medidas.

Parágrafo único. O prazo de intimação tácita prevista no caput valerá para qualquer forma intimação eletrônica (via sistema, e-mail, aplicativo de mensagem ou telefone) realizada pelo Plantão.

Art. 15. O Plantão Extraordinário na Capital e no Interior destina-se exclusivamente a apreciação de medidas urgentes aforadas nos processos físicos já existentes ou naquelas competências que ainda recebem processos físicos. Nos processos eletrônicos e nas competências com processo eletrônico implantado as medidas urgentes serão decididas pelos juízos naturais.

Art. 16. O expediente interno durante o período previsto no art. 2º, seguirá o disposto no Ato Executivo Conjunto nº. 2/2020.

§ 1º. Todos os pedidos formulados em processos eletrônicos em curso ou naqueles que a competência já encontra eletrônica, realizados por meio de petição eletrônica, através do portal do Tribunal de Justiça, serão apreciados pelo Juízo natural, inclusive, as medidas urgentes, vedada sua apreciação no Plantão Extraordinário.

(...)

Art. 21. Os mandados eletrônicos e alvarás de soltura, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

(...)

Art. 25. Os casos omissos referentes aos cartórios, centrais de mandados e demais serventias judiciais de primeira instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça, regulamentará em Ato próprio o atendimento as decisões de medidas urgentes prolatadas nos processos eletrônicos pelos magistrados que não se encontram no Plantão Extraordinário.

Art. 26. Poderão ser excluídos da escala de Plantão Ordinário e Extraordinário, mediante requerimento, todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

(...)

§ 3º. A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará em ato próprio a forma de comunicação do requerimento previsto no caput dos servidores em exercício no primeiro grau de jurisdição.

PROVIMENTO CGJ Nº 30/2020 de 30 de março de 2020

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das Centrais de Cumprimento de Mandado e das equipes técnicas interdisciplinares, durante a vigência do **Plantão Extraordinário**.

Art. 1º. Fica suspenso o trabalho presencial, nas unidades judiciárias de primeira instância, de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e colaboradores **até o dia 30 de abril de 2020**, nos termos da Resolução nº 313/2020 do CNJ e do Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020.

Parágrafo Único. No período previsto no caput, **as unidades judiciárias de 1ª instância funcionarão, nos dias úteis, no horário das 11 às 18 horas, em regime de home office, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, das escalas de rodízio presencial e sobreaviso** determinadas pela presidência do Tribunal e por este provimento.

Plantão Extraordinário

Art. 3º O magistrado em exercício na unidade judicial escalada para o Plantão Extraordinário indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

§1º. Na comarca da **Capital**, serão designados, pelo Corregedor Geral da Justiça, para o **trabalho presencial, funcionários do Serviço do Plantão Judiciário (SEPJU) e oficiais de justiça**.

(...)

Art. 5º. Nas Comarcas do **Interior**, os chefes de serventia dos Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis compreendidos no período previsto no art. 1º.

(...)

Art. 7º. A **realização de audiências permanecerá suspensa**, por todo o período mencionado no art. 1º deste ato.

§1º. Excepcionalmente, nos processos de réus presos, será permitida a realização de audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada do magistrado justificando a urgência, nas seguintes hipóteses:

I – possibilidade iminente de prescrição;

II – risco de excesso de prazo da prisão preventiva;

III – necessidade de produção de provas urgentes, nos termos do artigo 225 do CPP.

§2º. Nos casos dos menores apreendidos ou internados, são permitidas as audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada, que justificará o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

CAPITULO III

Das CCM/NAROJA

Art. 10. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores NAROJA deverão elaborar a **escala de, no mínimo, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.**

Art. 11. Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados observando as normas em vigor e os devolverão, eletronicamente, com as exceções tratadas neste provimento.

Art. 12. **Somente os mandados judiciais de natureza urgente, mediante expressa determinação judicial, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período do "Plantão Extraordinário".**

§1º. Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, de modo que se destaquem dos demais, possibilitando a sua fácil visualização.

§2º. **Não serão considerados urgentes os mandados judiciais direcionados aos custodiados em Unidades Prisionais não contemplados por alvará de soltura.**

§3º. **O prazo para o cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso no SCM.**

§4º. Nos procedimentos de **medidas protetivas**, os Oficiais de Justiça Avaliadores **poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer meio eletrônico disponível e, até mesmo, por correspondência.**

§5º. Os mandados referentes às audiências suspensas serão imediatamente devolvidos aos cartórios judiciais.

Art. 13. Os mandados de **intimação para atendimento hospitalar** serão cumpridos da seguinte maneira:

I – Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro, serão executados, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro.

II - Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado nas demais Comarcas, serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por esta central no endereço previsto no art. 2º.

III - Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro, serão cumpridos, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar).

IV - Mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios, serão cumpridos, nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação.

V - Mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do funcionário que prestar as informações.

Art. 14. Excepcionalmente durante o período previsto no artigo 1º, os **alvarás de soltura** serão **encaminhados, via correio eletrônico**, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º. **Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem do sobreaviso, por estarem no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura.**

§2º. **As CCM e os NAROJA deverão encaminhar os alvarás de soltura, ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução ou o redirecionamento.**

§3º. O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (PDF), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º. **Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.**

Art.15. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia de arquivo PDF com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art.16. **Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, e o servidor certificará o ocorrido e comunicará ao juiz que expediu a ordem.**

PORTARIA CGJ nº 506/2020 de 30 de março de 2020

Art. 1º DESIGNAR para prestar **auxílio ao plantão diurno** do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do **Plantão Judiciário**, os analistas judiciários na especialidade execução de mandados, lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) instaladas no **1º, 12º e 13º Núcleos Regionais**, sem prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, por tempo indeterminado, a contar de 27/03/2020.

Art. 2º DESIGNAR para prestar **auxílio ao plantão noturno** daquele mesmo Núcleo os analistas judiciários na especialidade execução de mandados, lotados **nas Centrais de Cumprimento de Mandados e nos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) de todo o estado que possuam 05 (cinco) ou mais servidores especialistas** em seus quadros, sem prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, por tempo indeterminado, a contar de 27/03/2020.

Parágrafo Único. Havendo mandados a cumprir em Comarcas cujas unidades organizacionais tenham quadro inferior a 5 (cinco) servidores especialistas, os mandados deverão ser cumpridos, durante o plantão, em conformidade com o disposto na Resolução TJ/OE/RJ nº 07/2017, seguindo-se a ordem de tabelamento, até que se chegue à comarca com servidor especialista de plantão, para a qual deverá ser enviada a ordem.

Art. 3º Os **Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados judiciais de acordo com a área de atuação e com a atribuição** da Central de Cumprimento de Mandados ou do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores em que estiver lotado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão monitorar o recebimento das ordens judiciais de forma remota e, após o seu cumprimento, deverão devolvê-las eletronicamente ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário, sem a necessidade do comparecimento presencial.

Art. 5º O **Encarregado** pela Central de Cumprimento de Mandados ou o Responsável Administrativo do NAROJA **deverá elaborar as escalas de Plantão Noturno e Diurno, com no mínimo 2 (dois) Oficiais** de Justiça Avaliadores em cada turno, conforme a demanda, em sistema de sobreaviso.

Art. 6º A escala mensal de plantão deverá ser enviada por e-mail, ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário (caplantao@tjrj.jus.br), com cópia para a DIOJA (cgjdioja@tjrj.jus.br), até o dia 20 do mês anterior.

ATO NORMATIVO PTJ nº. 12/2020 de 22 de abril de 2020.

Modifica as regras do Plantão Extraordinário eletrônico previsto na Resolução nº. 313/2020 do CNJ e no Ato Normativo nº. 08/2020 em razão da edição da Resolução nº. 314/2020 do CNJ e disciplina sobre a **administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos para o período compreendido entre os dias 01 e 15/05/2020** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO DOS PRAZO

Art. 1º. Os processos judiciais e administrativos, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

(...)

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos até o dia 15 de maio de 2020 nos termos da Resolução nº. 314/2020 do CNJ.

§ 1º. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 3º.

§ 2º. No período de regime diferenciado de trabalho (plantão extraordinário), fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020 e no art. 3º deste Ato, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

CAPÍTULO II DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 3º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 01 e 15 de maio de 2020, os Juízes observarão a escala de Plantão Extraordinário estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência nos processos físicos e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período acima previsto.

(...)

CAPÍTULO IV DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 15. O Plantão Extraordinário destinado exclusivamente para os processos físicos funcionará na Comarca da Capital, no horário das 11h00min às 18h00min. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

(...)

Art. 19. O Plantão Extraordinário funcionará nas comarcas do Interior, nos dias úteis compreendidos no período previsto no art. 3º, das 11:00 às 18:00 horas.

(...)

Art. 22. O Plantão Extraordinário na Capital e no Interior destina-se exclusivamente a apreciação de medidas urgentes aforadas nos processos físicos já existentes ou naquelas competências que ainda

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

recebem processos físicos. Nos processos eletrônicos e nas competências com processo eletrônico implantado as medidas urgentes serão decididas pelos juízos naturais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 31. Os mandados eletrônicos e alvarás de soltura, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

Art. 32. Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº. 62, de 17 de março de 2020 e o previsto nos Atos Normativos que disciplinam a matéria no Tribunal de Justiça.

Art. 35. Os casos omissos referentes aos cartórios, centrais de mandados e demais serventias judiciais de primeira instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça, regulamentará em Ato próprio o atendimento as decisões de medidas urgentes prolatadas nos processos eletrônicos pelos magistrados que não se encontram no Plantão Extraordinário.

Art. 36. Poderão ser excluídos da escala de Plantão Ordinário e Extraordinário, mediante requerimento, todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

(...)

PROVIMENTO CGJ Nº 36/2020 de 29/04/2020

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das centrais de cumprimento de mandado e núcleos de auxílio recíproco, e das equipes técnicas interdisciplinares, bem como, do serviço interno na Corregedoria Geral da Justiça, durante a vigência do Plantão Extraordinário.

Art. 1º. Fica prorrogada para o dia 15 de maio de 2020, a suspensão do trabalho presencial nas unidades judiciárias de primeira instância, de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e colaboradores, nos termos da Resolução CNJ nº 314/2020 e do Ato Normativo do Presidente do TJERJ nº 12/2020 nº 12/2020.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, as unidades judiciárias de 1ª instância funcionarão, nos dias úteis e no horário das 11 às 18 horas, em regime de trabalho domiciliar (RETE),

assegurada a manutenção dos serviços essenciais e das escalas de rodízio presencial e sobreaviso determinadas pela Administração e nesta norma.

(...)

CAPÍTULO I DAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

(...)

Art. 9º. Será permitida, ainda, a critério do juiz de Direito, independente da competência, a realização de audiências virtuais, podendo ser utilizada a plataforma cisco webex ou outra ferramenta equivalente disponibilizada pelo TJRJ, na forma prevista no artigo 6º, §2º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

§1º Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observada a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

Art. 10. No Plantão Extraordinário de que trata o artigo 3º do Ato Normativo TJRJ nº 12/2020, o magistrado em exercício na unidade judicial indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

§1º Na Comarca da Capital, serão designados, ainda, pelo Corregedor-Geral da Justiça, para o trabalho presencial, servidores do Departamento de Distribuição (DEDIS) e oficiais de justiça.

(...)

Art. 12. Nas Comarcas do Interior, os chefes de serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis compreendidos no período previsto no art. 1º.

(...)

CAPÍTULO IV DAS CENTRAIS DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E NÚCLEOS DE AUXÍLIO RECÍPROCA

Art. 13. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores - NAROJA deverão elaborar escala com 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.

Art. 14. Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados e os devolverão, eletronicamente, com as exceções tratadas neste provimento.

Art. 15. Somente os mandados judiciais de natureza urgente, mediante expressa determinação judicial, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período do Plantão Extraordinário.

§1º Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, possibilitando a sua fácil visualização, de modo que se destaquem dos demais.

§2º Não serão considerados urgentes os mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais não contemplados por alvará de soltura.

§3º O prazo para o cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso no Sistema da Central de Mandados - SCM.

§4º Nos procedimentos de medidas protetivas, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão identificar as vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer meio eletrônico disponível e, não sendo possível, poderão fazê-lo por correspondência.

§5º Os mandados referentes às audiências suspensas serão imediatamente devolvidos aos cartórios judiciais.

Art. 16. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais para internação hospitalar serão executados do seguinte modo:

I – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;

II – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;

III – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);

IV – mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;

V – mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 17. Excepcionalmente durante o período previsto no artigo 1º, os alvarás de soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem da escala de sobreaviso, por estarem no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura.

§2º As CCMs e os NAROJAs deverão encaminhar os alvarás de soltura, ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 18. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art. 19. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada e o servidor certificará o ocorrido e comunicará ao juiz que expediu a ordem.

Art. 28. Este ato entra em vigor no dia 1º de maio de 2020 e terá validade até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Corregedor-Geral da Justiça, na hipótese de subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

PROVIMENTO CGJ Nº 38/2020

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das centrais de cumprimento de mandado e núcleos de auxílio recíproco, e das equipes técnicas interdisciplinares, bem como, do serviço interno na Corregedoria Geral da Justiça, durante a vigência do Plantão Extraordinário.

CONSIDERANDO que o pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de suspensão de prazos nos processos eletrônicos, acolhido por decisão do Conselheiro Relator no Pedido de Providências CNJ nº 0002746-64.2020.2.00.0000, não suspende a tramitação regular dos processos, podendo ser realizados os atos que independem da regular fruição dos prazos.

RESOLVE Art. 1º. Durante o período de suspensão excepcional do trabalho presencial no Poder Judiciário, as unidades judiciais de primeiro grau funcionarão, nos dias úteis e no horário das 11 às 18 horas, em regime de trabalho domiciliar (RETE), assegurada a manutenção dos serviços essenciais e das escalas de rodízio presencial e sobreaviso determinadas pela Administração e nesta norma.

Art. 2º. Nos processos físicos, as medidas de natureza urgente serão apreciadas pelo Plantão Extraordinário.

(...)

Art. 9º. Será permitida, ainda, a critério do juiz de Direito, independente da competência, a realização de audiências virtuais por meio da Plataforma Cisco Web disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar.

§1º. Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10. No Plantão Extraordinário, o magistrado em exercício na unidade judicial indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

§1º Na Comarca da **Capital**, serão designados, ainda, pelo Corregedor Geral da Justiça, para o trabalho presencial, servidores do Departamento de Distribuição (DEDIS) e oficiais de justiça.

(...)

Art. 12. Nas Comarcas do **Interior**, os chefes de serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS CENTRAIS DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E NÚCLEOS DE AUXÍLIO RECÍPROCA

Art. 13. As **citações, intimações e notificações** para todos os atos do processo, **que não forem definidos como de urgência, serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico**, na forma prevista nos artigos 246, 270 e 272 do CPC c/c Lei nº 11.419, **podendo, ainda, ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível.**

§1º As comunicações realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível serão encaminhadas ao destinatário na forma de documento, formato .pdf, **para o número de telefone ou email indicado pelo interessado.**

§2º Fornecido o telefone com aplicativo pelo sujeito processual, **o ato realizado por aplicativo de mensagem ou por outro meio eletrônico disponível será considerado válido se for atendida a finalidade do ato (art. 277 do CPC).**

§3º **Frustrada a diligência** realizada na forma do §1º deste artigo, **o ato será renovado pelos outros meios previstos no CPC e CPP ao final do período extraordinário**, exceto nos casos de réus presos, em que se observará o artigo 14 deste Ato.

§4º **É vedado aos servidores prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento por meio do aplicativo de mensagens.**



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 14. Os mandados judiciais de natureza urgente, classificados por expressa determinação judicial e os mandados direcionados aos custodiados em unidades prisionais, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período de Plantão Extraordinário.

§1º Os mandados Eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, possibilitando a sua fácil visualização, de modo que se destaquem dos demais.

§2º Os mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais não contemplados por alvarás de soltura deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador por meio de videoconferência ou pessoalmente nas Unidades Prisionais, de acordo com a agenda de cumprimento de mandados a ser divulgada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA).

§3º A Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA) organizará junto à SEAP a forma de cumprimento dos mandados judiciais nas Unidades Prisionais e encaminhará a informação às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, juntamente com a agenda citada no parágrafo anterior.

§4º. Nos procedimentos de medidas protetivas, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por aplicativo de mensagens ou qualquer meio eletrônico disponível, nos termos do art. 13 deste Provimento, e, somente na impossibilidade da utilização desses meios, poderão fazê-lo por correspondência.

§5º. O prazo para cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso no Sistema da Central de Mandados – SCM.

Art. 15. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais para internação hospitalar serão executados do seguinte modo:

I – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;

II – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;

III – mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);

IV – mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;

V – mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 16. Os alvarás de soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem da escala de sobreaviso, por estarem inseridos no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o cumprimento dos Alvarás de Soltura e de quaisquer mandados judiciais que possam ser cumpridos eletronicamente.

§2º As CCMs e os NAROJAs deverão encaminhar os Alvarás de Soltura ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução sem cumprimento ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 17. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art. 18. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, devendo o servidor certificar o ocorrido e comunicar ao juiz que expediu a ordem.

Art. 19. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores - NAROJA deverão elaborar escala com 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) -

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br